



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Urbanismo, Meio Ambiente*

Sala das Sessões, em 17/12 / 2007

2.º Secretário



## MENSAGEM GP Nº 773/07

Mogi das Cruzes, 17 de dezembro de 2007.

### **SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a instalação de Unidades Policiais Militares.

2. Por meio do Ofício nº 17ºBPM-224/04/07, protocolizado nesta Prefeitura sob nº 47.843/07, solicita o Comandante do 17º BPM/M providências no sentido da celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e o Município de Mogi das Cruzes, de acordo com o Decreto Estadual nº 36.763, de 12 de maio de 1993, a fim de regularizar a ocupação da futura sede do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, situada na Travessa Gaspar Conqueiro, nº 61, Alto do Ipiranga – nesta cidade e sede da Primeira Companhia do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, situada na Avenida Dante Jordão Stoppa, s/nº, Distrito de Cezar de Souza, neste Município, devidamente instruído pelo Decreto Estadual nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, em função da aplicação da Lei de Exigência Fiscal.

3. Nos Planos de Governo Participativo – PGP1 e PGP2, assumi o compromisso de fortalecer a segurança pública do Município, implementando um sistema integrado de ações dirigidas ao combate da criminalidade com a adoção de medidas administrativas, estruturais e operacionais visando ampliar a atuação da Prefeitura para eliminar situações que comprometem o policiamento porque desviam a Polícia Militar de sua função de prevenir e reprimir crimes, o que vem sendo feito desde a minha primeira gestão, destacando-se o Sistema de Informações Criminais –INFOCRIM da SSP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

### **MENSAGEM GP Nº 773/07 – FLS. 02**

4. Entre as medidas previstas nos PGP's consta a articulação de parcerias com a Secretaria de Estado da Segurança Pública com a finalidade de implementar novas bases de policiamento, priorizando bairros com alto índice de ocorrências, além do aumento do número de policiais e viaturas destinados para os postos já instalados no Município, medidas estas, que se constituem no objeto do projeto de lei ora encaminhado.

5. Constam do texto que formalizará o convênio, as obrigações, limites e demais características das ações a serem desenvolvidas pelos partícipes.

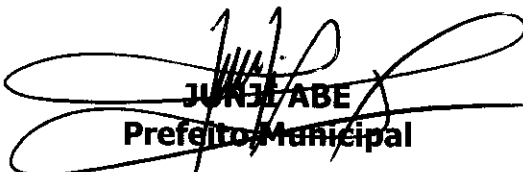
6. Prevê o projeto que as despesas com a execução da lei correrão, conforme o caso, por conta dos orçamentos dos partícipes para consecução dos objetivos previstos no convênio.

7. A proposta tem amparo legal no disposto pelo artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

8. Acompanha a presente mensagem, por cópia, o Processo Administrativo nº 47.843/07 contendo, entre outros documentos, a manifestação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, a Declaração do Ordenador das Despesas e o Impacto Financeiro Trienal da Despesa, em obediência às disposições consubstanciadas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Considerando o exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, de caráter urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, neste ensejo, os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

  
JUNÍABE  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **José Antônio Cuco Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico

**Nesta**

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**PROJETO DE LEI N.º 166/07**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a instalação de Unidades Policiais Militares, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

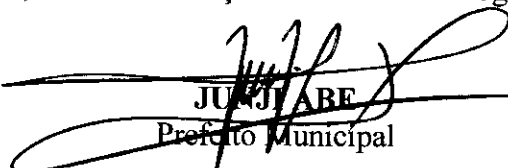
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança à população mediante instalação das seguintes Unidades Policiais Militares: sede do Décimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, situada na Travessa Gaspar Conqueiro, nº 61, Alto do Ipiranga – nesta cidade e sede da Primeira Companhia do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar Metropolitana, situada na Avenida Dante Jordão Stoppa, s/nº, Distrito de Cezar de Souza, neste Município.

**Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do convênio, são os estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão, conforme o caso, por conta dos orçamentos dos partícipes para consecução dos objetivos previstos no convênio.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,** em  
17 de dezembro de 2007, 447º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJI ABE  
Prefeito Municipal

SMA/rose



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a instalação de Unidades Policiais Militares na localidade.

Aos ..... de ..... de 200....., o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado por seu Secretário de Estado, Dr Ronaldo Augusto Bretas Marzagão, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Dec. 36.763, de 12 de maio de 1993, e o Município de Mogi das Cruzes, representado por seu Prefeito, Exmo Sr JUNJI ABE, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., doravante denominados respectivamente ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de Mogi das Cruzes mediante instalação de Unidades Policiais Militares, a seguir discriminadas na localidade: sede do Décimo Sétimo Batalhão da Polícia Militar, situado na Travessa Gaspar Conqueiro, nº 61, Alto do Ipiranga – Mogi das Cruzes/SP, e sede da Primeira Companhia do Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar, situado na Avenida Dante Jordão Stoppa, s/nº, Bairro Cezar de Souza, no Município de Mogi das Cruzes-SP.

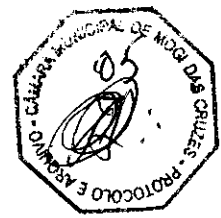
**Cláusula Segunda – Das Obrigações**

I – O Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, obriga-se a instalar e manter as Unidades Policiais Militares, dotando-as de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, assumindo as despesas de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, reparos nas instalações; enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial militar dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do prédio;

II – O Município, em cumprimento à Lei Municipal nº ....., obriga-se a:

a) ceder ao Estado, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, os imóveis em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer a conservação e reparo nos imóveis de que trata este convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso na ocupação dos imóveis pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.



### **Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros**

I – Do Estado:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.11.1.0, a saber: Pessoal Civil para o DDPE, ou 3.1.12 – Pessoal Militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada.

II - Do Município: as despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação do orçamento municipal.

### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos, após o qual será necessário celebrar novo ajuste.

### **Cláusula Quinta – Da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

### **Cláusula Sétima – Da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução de presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao titular da unidade policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

### **Cláusula Oitava – Do Foro**

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E por estarem concordes, assinam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Secretario de Segurança Pública

Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

Testemunhas:

Nome: .....

RG: .....

CPF: .....

Nome: .....

RG: .....

CPF: .....



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

**Processo nº 214 / 2007**

**Projeto de Lei nº 166 / 2007**

**Parecer da A.J. nº 178 / 2007**

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a instalação de Unidades Policiais Militares, e dá outras providências.

Instrui o presente feito, a mensagem GP nº 773/07, onde constam os motivos que nortearam a presente proposta, o texto da legal a ser votado, composto por 4 (quatro) artigos.

### **É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de unidades policiais militares.

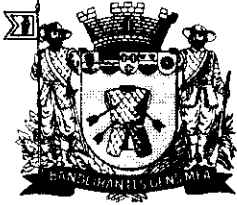
Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostra-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre os órgãos públicos.

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e o Estado, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela, encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**“Convênios** - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . .”

Ou seja, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

**“Artigo 116** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º . A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. . . .”

Como podemos observar, o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Analisando o termo de Convênio que faz parte integrante do presente Projeto de Lei, observamos que o mesmo está dentro dos termos legais, não havendo nenhum vício jurídico.

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49, artigo 80, "caput" e artigo 144 à 149, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Salientamos ainda que, a presente proposta legislativa encontra-se de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 773/2007, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.

Era o que tínhamos a informar.

Assessoria Jurídica, 18 de dezembro de 2007.

**PAULO SOARES**  
Coordenador Jurídico



# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

Processo nº 214 / 2007 – Projeto de Lei nº 166 / 2007

De iniciativa legislativa do **Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes**, cuida a proposta em estudo sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o Município de Mogi das Cruzes, objetivando a prestação de serviços de segurança à população, mediante instalação de unidades policiais militares.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 18 de dezembro de 2007.

### COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Presidente

  
**CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
Membro

  
**RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
**ANTÔNIO LINO DA SILVA**  
Presidente

  
**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Membro

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Membro

### COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB., URBAN. MEIO AMB.:

  
**JOLINDO RENNÓ COSTA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO LINO DA SILVA**  
Membro

  
**OLÍMPIO OSAMU TOMIYAMA**  
Membro